



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre ..... 850\$
A 1.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
A 2.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
A 3.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministério das Finanças:

##### Despacho:

Determina o abono de diuturnidades aos oficiais, sargentos ou equiparados e praças dos quadros permanentes do Exército, da Armada e da Força Aérea nas situações de actividade e de reserva prestando serviço.

#### ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

##### Despacho

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 461-A/75, de 25 de Agosto, determina-se:

1. Os oficiais, sargentos ou equiparados e praças dos quadros permanentes do Exército, da Armada e da Força Aérea, nas situações de actividade e de reserva prestando serviço, são abonados de diuturnidades por cada cinco anos de serviço, até ao limite de quatro diuturnidades.

2. O valor de cada diuturnidade é igual ao quantitativo actualmente percebido pelos sargentos (calculado com base no vencimento do segundo-sargento fixado pelo Decreto-Lei n.º 498-E/74, de 30 de Setembro), acrescido da quantia de 250\$.

3. Mantém-se o abono do acréscimo nas condições do antecedente estabelecidas em relação à primeira diuturnidade de sargentos, o qual é tornado extensivo a todos os militares a que se refere o Decreto-Lei n.º 461-A/75, de 25 de Agosto.

4. O pagamento dos abonos atrás referidos reportar-se-á à data de 1 de Abril de 1976.

Entretanto, as importâncias resultantes da aplicação do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 461-A/75, de 25 de Agosto, quando de valor igual ou superior a 4000\$, serão pagas em dezasseis prestações mensais; quando de valor inferior, serão liquidadas em prestações mensais de 250\$.

O pagamento da primeira prestação referir-se-á à mesma data de 1 de Abril de 1976.

5. Aos militares que passaram ou venham a passar à situação de reserva sem comissão de serviço, à situação de reforma ou a outros ministérios devem ser pagos de todas as prestações em dívida na data em que se verificarem essas alterações, competindo o respectivo pagamento à última entidade processadora das suas remunerações.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministério das Finanças, 5 de Junho de 1976. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António dos Santos Ramalho Eanes*. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Alberto Morais da Silva*. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*.

